

ATA n. 7 /2015

Aos **sete dias do mês de abril de dois mil e quinze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

- 1 - *Intervenção do Público.* -----
- 2 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----
- 3 - *Intervenção da Vereação.* -----
- 4 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 20 de março de 2015.* -----
- 5 - *Situação Financeira.* -----
- 6 - *Delegação de competências ao abrigo do n.º 3 do art.º 6º da Lei n. 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.* -----
- 7 - *Delegação de competências ao abrigo da alínea c), n.º 1 do art.º 4º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.* -----
- 8 - *Transferência de Verbas:* -----
 - 8.1 - *Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão, em apoio à promoção turística - Entradas gratuitas no Mosteiro de Lorvão no âmbito do Festival da Lampreia.* -----
 - 8.2 - *Associação Cultural Divo Canto em apoio à realização do Concerto de Aniversário.* -----
- 9 - *Proposta de Nomeação de Auditor Externo às Contas do Município de Penacova para o ano de 2015, a apresentar à Assembleia Municipal.* -----



Câmara Municipal de Penacova

10 - Aprovação de Protocolo com o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão, no âmbito do apoio à educação - Recursos humanos.-----

11 - Ratificação de Protocolo entre o Município de Penacova e a Escola Secundária da Quinta das Flores, relativo a Formação em Contexto de Trabalho.-----

12 - Projeto de Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.-----

13 - Projeto de Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal.-----

14 - Ofício da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, relativo à eventual classificação dos moinhos localizados na Portela de Oliveira (artigos matriciais n.º 100 e 102), propriedade do Estado Português.

15 - Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova.-----

16 - Revisão de Plano Diretor Municipal de Penacova - Proposta de Abertura de Discussão Pública. --

17 - Análise da Informação Técnica relativa à obra "Pavimentações na Freguesia de Carvalho - Rotunda do Seixo / Vale das Éguas" - Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução da Obra.-----

18 - Auto de Medição n.º 5 da obra "Pavimentações na Freguesia de Carvalho - Rotunda do Seixo / Vale das Éguas".-----

19 - Loteamentos e Obras Particulares.-----

19.1 - Análise dos seguintes processos:-----

Arquitetura-----

01-62/2013, 01-73/2014, 01-2/2014.-----

Licenciamento-----

01-49/2011, 01-62/2013, 01-136/2000, 01-27/2014.-----

Autorização de Utilização-----

01-609/2006, 01-5/2015.-----

Diversos-----

01-49/2011, 08-07/2013.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 48



Câmara Municipal de Penacova

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Não se verificou público presente. -----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Na sua intervenção, fez alusão ao período que agora termina, desejando que tenham passado uma feliz Páscoa. Sendo também um tempo de esperança, que possa ser impulsionador para que continuem a desempenhar as suas funções da melhor forma que podem e sabem. -----

Alteração do horário da realização da próxima reunião ordinária do Executivo.

O Executivo deliberou, por unanimidade, que a próxima reunião ordinária do Executivo, do dia 17 de abril, tenha início pelas 9H30. -----

3 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Fez referência ao DH/UD Lorvanense, que vai ser agraciado na gala do desporto do Diário de Coimbra, sinal de que em Penacova os clubes, as associações e os seus dirigentes trabalham de uma forma “profissional” e alcançam resultados. É também o reconhecimento de uma época em que este clube foi por várias vezes campeão nacional e regional, tanto a nível individual como coletivo. ----

Neste contexto, deu os parabéns aos dirigentes da União Desportiva Lorvanense, aos seus atletas e treinadores, fazendo votos para que tenham resultados idênticos durante a temporada em curso.

Terminou desejando igualmente sucessos desportivos aos restantes clubes e atletas do Concelho, pois são estas pessoas que tornam tudo isto possível. -----

O desporto ao ar livre é uma modalidade importante neste Município, com resultados relevantes, e é por aí que também pretendem caminhar. -----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 3 | 48



Congratulou-se com os feitos desportivos do Downhill da União Desportiva Lorvanense, extensivo a todas as coletividades do Concelho.-----

De facto estes desportos trazem muita notoriedade ao Município de Penacova, que se deve ao esforço e ao empenho dos extraordinários dirigentes associativos que vão existindo ao longo dos tempos. Por isso o associativismo vai dando cartas nas diversas áreas – desportiva e cívica, de um modo geral e marca o Concelho e a sua visibilidade de uma forma muito positiva.-----

Seguidamente deu conta de um trabalho levado a efeito pela Vereação do PSD, onde procuraram conhecer a realidade, numa perspetiva construtiva, para uma análise mais profunda do que lhes vai chagando em relação à Vila de Penacova. -----

É de todos conhecido o estado de desânimo que paira na Vila de Penacova, pelo alegado afastamento das pessoas relativamente ao centro. Também se vai falando das dificuldades que existem, do comércio local, de muitos pequenos empresários que escolheram a Vila de Penacova para estabelecer o seu negócio.-----

Da visita que fizeram aos comerciantes, tentaram perceber e fazer uma análise mais distanciada da intervenção urbanística levada a efeito e constatar se os ecos de desânimo correspondem à realidade.-----

Conclui-se que efetivamente esta é uma matéria com que todos se devem preocupar, pois há uma intensa unanimidade, que nada tem a ver com uma análise política da questão. Estavam ali como responsáveis autárquicos, para ouvir as pessoas e de um modo geral todas estão queixosas quanto ao impacto que as sucessivas intervenções na Vila tiveram na sua atividade, pelo alegado afastamento das pessoas relativamente ao centro.-----

A esta realidade não deve ser alheio o impacto da crise económica nacional, que não deve ser escamoteada. Não é correto dizer que os problemas nos negócios se devem exclusivamente às dificuldades de estacionamento e à intervenção urbanística que afastou as pessoas do centro.-----

Mas fazendo esse desconto, crendo como verdadeiros os comentários que foram sendo feitos e dando eco ao que dizem as pessoas que vem ao centro da Vila, de que não vem ao comércio local porque tem dificuldade em estacionar. Invocam um rol variadíssimo de razões, que devem tomar como verdadeiras e que se devem exclusivamente a opções tomadas, que já foram amplamente discutidas, nomeadamente relacionadas com as dificuldades de estacionamento na Vila, que não conseguem estacionar no parque que foi criado, porque batem com o carro e não existem alternativas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 4 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Estas opções referem-se, em primeiro lugar, ao projeto de requalificação da Vila, em segundo à localização do parque de estacionamento e em terceiro a algumas decisões que não terão sido as melhores, nomeadamente retirar o Tribunal do centro, entre outras, que não foram em nada amigas da atração de pessoas para a Vila de Penacova e não foram amigas do desenvolvimento e promoção do comércio local. -----

Lembra que nos discursos de inauguração da requalificação urbanística, foi referido que este tipo de intervenções visava criar dinâmicas de atratividade para a Vila de Penacova, promover o turismo, facilitar o acesso das pessoas a este enquadramento paisagístico fantástico que é a sede do concelho, contudo, o resultado foi precisamente o oposto. O que se constata, empiricamente, em medidas como estas, que tem a ver com as pessoas, é foram tomadas um conjunto de opções, que foram opções políticas deste Executivo Municipal, altamente lesivas da atratividade de Penacova, altamente lesivas de dinâmicas do comércio local, altamente lesivas de situar Penacova enquanto um polo de atração de pessoas. -----

Isto tem que ser assumido, pois não restam quaisquer dúvidas em relação a esta matéria e não adianta terem outra perspetiva que não esta. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Reportando em primeiro lugar à intervenção do Senhor Vereador Ricardo Simões, de facto todos se congratulam com o prémio atribuído pelo Diário de Coimbra ao DH/UD Lorvanense – o reconhecimento público de um clube do Concelho no âmbito do desporto. -----

O assunto exposto pelo Senhor Vereador Mauro Carpinteiro terá certamente matéria para muita discussão e está disponível para o fazer, sempre com o objetivo de encontrar soluções e não apenas diagnosticar problemas. Esse é o seu objetivo e é nisso que trabalha todos os dias. -----

E sobre isso recorda-se de uma reunião que se realizou nesta sala, ainda não era Presidente da Câmara, mas estava presente como parceiro num trabalho de apoio ao comércio local, e dos discursos que nessa altura existiram, com outros protagonistas. -----

De qualquer forma não pode deixar de dar nota do seguinte: -----

“Em relação às dificuldades do comércio local, é verdade que é em Penacova, mas também o é no Porto, em Vila Franca de Xira, na Covilhã, na Carvoeira ou em outros locais. É um setor que neste momento atravessa grandes dificuldades e o estacionamento não pode justificar tudo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 5 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Aliás, diz-se que as pessoas não vem a Penacova porque batem com os carros, não acedem ao estacionamento. Mas certamente as pessoas não vem a Penacova porque nós todos, incluindo os comerciantes locais, não as conseguimos cativar.-----

Na verdade ainda na última sexta-feira o parque de estacionamento estava completamente lotado e muitos não conseguiram lugar. Presumo que todos estes não sejam muito melhores condutores. Significa que as pessoas quando tem algum motivo para se deslocarem à Vila, mesmo que seja à missa e à procissão de Sexta-Feira Santa, elas vem e estacionam no parque.-----

Quanto à questão da deslocalização do Tribunal, de facto as anteriores instalações eram centrais, hoje está situado no Largo D. Amélia, no entanto esteve previsto durante muitos anos para a Eirinha e nunca se veio a concretizar. O que estava a ser tratado desde 1995, em 2009, passados catorze anos, estava por resolver. -----

Esse problema foi ultrapassado e considero que ninguém tem dúvidas em relação à análise custo/benefício. -----

De qualquer forma reafirmo que estou sempre disponível para trabalhar em soluções, porque diagnósticos já todos fizemos. -----

Concluindo, é verdade que os restaurantes estão a passar por um período difícil, uma realidade que se verifica a nível nacional, conforme é referido numa comunicação que recebeu da AHRESP – Associação da Hotelaria, Restaurantes e Similares de Portugal, sobre essa matéria”. -----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Relativamente à recente constituição de uma cooperativa em Penacova, cuja sessão de apresentação foi divulgada pelo Município, pergunta quem são as pessoas envolvidas e qual o papel da Câmara, formal e informal.-----

Senhor Presidente da Câmara -----

Informou que a génese desta cooperativa e os protagonistas da mesma são jovens agricultores, que estão instalados ou a instalar-se, na área agrícola. Para já basicamente ligados à área dos cogumelos, mas a ideia é no futuro ser alargada a outros setores, sendo que a Câmara dá todo o apoio institucional a um projeto que se pretende que venha a ter sucesso. Esse é o objetivo, embora desconheça qual o seu futuro, mas pelo menos há essa tentativa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 6 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Esta cooperativa é composta por um conjunto de elementos, aberta a todos os interessados, na área da produção agrícola. A intenção é ser uma cooperativa de comercialização agrícola, juntar produções e fazê-la chegar ao mercado de uma forma mais competitiva.-----

O Município prestará todo o apoio, formal e informal, no sentido tornar também o sector primário, como um setor de referência em Penacova, aberto a novos cooperantes.-----

4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Posta a votação, a ata n.º 6, referente à reunião ordinária de 20/3/2015, foi aprovada por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção da parte do Senhor Vice- Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, por não ter estado presente na reunião.-----

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 02/04/2015, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.539.806,05 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e seis euros e cinco cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.232.121,38 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e vinte e um euros e trinta e oito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 307.684,67 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).-----

6 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO N.º 3 DO ART.º 6º DA LEI N. 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO.

Informação

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso foi aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto aos procedimentos necessários à sua implementação.-----

O objetivo central da LCPA foi o de evitar a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas, ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, através da diminuição da receita que neles pode ser incluída.-----

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, procede agora à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 - B/2012, de 31 de dezembro.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 7 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Com o objetivo de agilizar os procedimentos e evitar impactes orçamentais a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, vem permitir que determinadas competências, atribuídas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, possam ser delegáveis no Presidente de Câmara. -----

Assim, de acordo com o n.º 3 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pode o órgão deliberativo delegar no Presidente de Câmara a autorização para assunção de compromissos plurianuais, desde que, não excedam o montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho (valor que atualmente é de 99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a delegação de competências prevista no n.º 3 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

7 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DA ALÍNEA C), N.º 1 DO ART.º 4º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO.

Informação

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso foi aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto aos procedimentos necessários à sua implementação. -----

O objetivo central da LCPA foi o de evitar a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas, ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, através da diminuição da receita que neles pode ser incluída. -----

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, procede agora à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 - B/2012, de 31 de dezembro. -----

Com o objetivo de agilizar os procedimentos e evitar impactes orçamentais a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, vem permitir que determinadas competências, atribuídas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, possam ser delegáveis no Presidente de Câmara. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Assim, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pode o órgão executivo delegar no seu respetivo presidente a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, condicionada à não existência de pagamentos em atraso na entidade, e apenas enquanto esta situação durar. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara a competência prevista na alínea c), n.º 1 do art.º 4º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

8 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

8.1 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE LORVÃO, EM APOIO À PROMOÇÃO TURÍSTICA - ENTRADAS GRATUITAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO NO ÂMBITO DO FESTIVAL DA LAMPREIA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 173,00 Euros (cento e setenta e três euros), para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão, em apoio à promoção turística - Entradas gratuitas no Mosteiro de Lorvão no âmbito do Festival da Lampreia. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

8.2 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVO CANTO EM APOIO À REALIZAÇÃO DO CONCERTO DE ANIVERSÁRIO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Associação Cultural Divo Canto em apoio à realização do Concerto de Aniversário. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

9 - PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2015, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 9 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a apreciação e certificação legal das contas do Município é feita por uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

Estabelece ainda aquele diploma legal que o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara (art.º 77º, n.º 1, da Lei 73/2013 de 3 de setembro.-----

Assim, na sequência da adjudicação do Ajuste Direto n.º 10/2015 – Prestação de Serviços de Auditoria Externa, ao concorrente Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Lda, pelo montante de 3.974,00€ (três mil novecentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação do referido Auditor Externo. -----

10 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE FIGUEIRA DE LORVÃO, NO ÂMBITO DO APOIO À EDUCAÇÃO - RECURSOS HUMANOS.

PROTOCOLO

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

e -----

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Diamantino Marques Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo. -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

O Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão contrata dois recursos humanos para integrar o pessoal não docente dos Estabelecimentos de Educação e Ensino que serão geridos pelo Município de Penacova. -----

Cláusula Segunda -----

(Prazo) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 10 | 48



Câmara Municipal de Penacova

A necessidade do recurso humano acima mencionado refere-se ao período compreendido entre 7 de abril e 31 de julho de 2015. -----

Cláusula Terceira-----

(Obrigações e Direitos do Município de Penacova)-----

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de 6.224,28€ (seis mil duzentos e vinte e quatro euros e vinte e oito cêntimos) para o segundo outorgante para pagamento do salário a duas Auxiliares de Ação Educativa que irão exercer funções a tempo inteiro nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Penacova. -----

Cláusula Quarta-----

(Obrigações e Direitos do Centro de Bem Estar da Freguesia de Figueira de Lorvão)-----

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o Município de Penacova no funcionamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, no período de tempo supra mencionado, que corresponde ao segundo e terceiro períodos do ano letivo de 2014/2015, com a orientação técnica das coordenadoras dos estabelecimentos, na execução de tarefas decorrentes das atividades desenvolvidas nos mesmos, nomeadamente:-----

1. Acompanhamento, vigilância e receção das crianças;-----

2. Limpeza e higiene dos espaços;-----

Cláusula Quinta-----

(Condições financeiras)-----

O Município de Penacova compromete-se a transferir mensalmente o valor de 1.556,07€ (mil quinhentos e cinquenta e seis euros e sete cêntimos).-----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo. -----

11 - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ESCOLA SECUNDÁRIA DA QUINTA DAS FLORES, RELATIVO A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 11 | 48



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo entre o Município de Penacova e a Escola Secundária da Quinta das Flores, relativo a Formação em Contexto de Trabalho – Curso Profissional de Apoio à Gestão Desportiva, cuja cópia fica anexa à presente ata. -----

12 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE ORGANIZAÇÃO E ACESSO AO MERCADO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUGUER EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS.

Na sequência da aprovação do projeto de regulamento, em reunião de 16 de janeiro de 2015, foi o mesmo sujeito a audiência dos interessados e consulta pública, tendo sido apresentadas propostas de alteração ao texto do projeto, pela ANTRAL – Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros. -----

As alterações propostas foram aceites, resultando o projeto de regulamento na seguinte versão final: -

PROJETO

Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Preâmbulo

Em 2003 foi publicado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi. -----

O Regulamento Municipal veio regular as responsabilidades que, por lei foram cometidas ao município ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade. -----

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais passaram a ser competentes para: -

- Licenciamento de veículos; -----*
- Fixação dos contingentes; -----*
- Atribuição de licenças; -----*
- Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida. -----*

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais passaram a: -----

- Definir a tipologia de serviço; e -----*
- A proceder à fixação dos regimes de estacionamento. -----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional. -----

Entretanto deixaram de fazer sentido algumas normas inscritas no referido Regulamento, havendo também a necessidade de atualizar a denominação de entidades da Administração Central cuja designação está alterada. -----

Acresce ainda que ocorreu uma reorganização administrativa da administração autárquica com a agregação de freguesias e a conseqüente diminuição do número de freguesias/uniões de freguesias do município, pelo que importa proceder à reorganização do regime de estacionamento e tipologia dos serviços. -----

Nestes termos e atendendo ainda à experiência colhida do regulamento em vigor, à demografia e envelhecimento da população concelhia, importa, agora, proceder à alteração e republicação do regulamento em vigor, com vista à sua atualização e adequação às atuais circunscrições administrativas e reais necessidades da população. -----

A presente alteração ao Regulamento, teve em conta a consulta às entidades interessadas, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo, na sequência dos contributos prestados e tidos por pertinentes, depois aprovada e publicada para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do referido Código, pelo prazo de trinta dias. Dá-se, assim, cumprimento ao disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, é elaborada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros para o Município de Penacova. -----

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º – Lei habilitante e âmbito de aplicação -----

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, e aplica-se a toda a área do Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 13 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 2.º – Objeto

O presente Regulamento visa disciplinar a atividade dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi, nomeadamente definindo os termos gerais dos programas de concurso, o regime de estacionamento, a fiscalização e regime sancionatório da responsabilidade da Câmara Municipal de Penacova.

Artigo 3.º – Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi – o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) Transporte em táxi – o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi – a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi;
- d) Estacionamento fixo – os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

CAPÍTULO II – Acesso à atividade

Artigo 4.º – Licenciamento da atividade

1 – A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará.

2 – A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade.

CAPÍTULO III – Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I – Acesso ao mercado

Artigo 5.º – Veículos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 14 | 48



Câmara Municipal de Penacova

1 – No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de motorista de táxi. -----

2 – As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de novembro, pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2004, de 05 de janeiro e pela Portaria n.º 29/2005, de 13 de janeiro e pela Portaria n.º 134/2010, de 02 de março.-----

Artigo 6.º – Licenciamento de veículos-----

1 – Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento. -----

2 – A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, IP, para efeitos de averbamento no alvará. -----

3 – A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT, IP devem estar a bordo do veículo. -

4 – A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença, dispondo o interessado de um prazo de 30 (trinta) dias, após a transmissão para proceder a substituição da licença. -----

5 – Pela emissão da licença é paga a taxa no montante estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Penacova. -----

SECÇÃO II – Organização do mercado-----

Artigo 7.º – Fixação de contingentes-----

1 – O número de veículos de táxi no concelho constará de contingentes fixados pela Câmara Municipal e publicitados por edital no edifício dos Paços do Município, nos edifícios das juntas respetivas, bem como em jornais locais. -----

2 – A fixação dos contingentes será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do setor. -----

3 – Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do Município.-----

4 – Os contingentes e respetivos ajustamentos devem ser comunicados ao IMT, IP aquando da sua fixação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 15 | 48



Câmara Municipal de Penacova

5 – A Câmara fixará os ajustamentos aos contingentes de táxis em simultâneo com a aprovação do presente Regulamento. -----

Artigo 8.º – Táxis para pessoas com mobilidade reduzida-----

1 – A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do diretor-geral de transportes terrestres. -----

2 – As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município. -----

3 – A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento. -----

Artigo 9.º – Locais e regimes de estacionamento-----

1 - Na área do município de Penacova, é permitido apenas o regime de estacionamento fixo. -----

2 - Excecionalmente, ouvidas as organizações sócio-profissionais do setor: -----

a) Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, independentemente do regime de estacionamento fixado;-----

b) Por ocasião de acontecimentos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais. -----

3 – As deliberações de Câmara que determinem um dos regimes de exceção previstos nas alíneas do número anterior, deverão ser publicitadas em edital e num dos jornais locais pelo período de três dias. -----

4 – Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical. -----

CAPÍTULO IV – Atribuição de licenças -----

Artigo 10.º – Atribuição de licenças e preenchimento dos lugares no contingente -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 16 | 48



Câmara Municipal de Penacova

1 – A atribuição de licenças para o transporte em táxi é da competência da Câmara Municipal de Penacova que dentro do contingente previamente fixado abrirá concurso público às seguintes entidades: -----

- a) Sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, IP; -----
- b) Trabalhadores por conta de outrem e membros das cooperativas licenciadas pelo IMT, IP, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão; -----
- c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença. -----

2 – A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade. -----

Artigo 11.º – Abertura de concursos-----

1 – Será aberto um concurso público por cada freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas. -----

2 – Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes. -----

3 – A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias ou uniões de freguesias a que concorram. -----

Artigo 12.º – Publicitação do concurso-----

1 – O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República.

2 – O concurso será publicitado em simultâneo, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes das juntas de freguesia / união de freguesias para cuja área é aberto o concurso. -----

3 – O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação do anúncio no Diário da República. -----

4 – No período referido no número anterior, o programa de concurso estará à disposição, para consulta dos interessados, nas instalações da Câmara Municipal, bem como em www.cm-penacova.pt, podendo ser adquirido através do pagamento do valor correspondente ao número de fotocópias solicitado, cujo montante está fixado na tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 17 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 13.º – Programa de concurso

1 – O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço da Câmara Municipal, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação de candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;
- i) Data, hora e local da sessão de abertura das propostas dos candidatos.

2 – Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 14.º – Requisitos de admissão a concurso

1 – Só podem apresentar-se a concurso as entidades constantes do artigo 10.º deste Regulamento.

2 – Os concorrentes deverão fazer prova de terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 – Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante o Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 15.º – Candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 18 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pelo IMT, IP;-----
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a segurança social;-----
- c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos ao Estado; ----
- d) Declaração de autorização de acesso ou documento em papel correspondente à certidão da conservatória do registo comercial da empresa devidamente atualizado, comprovativo de inexistência de inidoneidade e fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, conforme o caso;-----
- e) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia/união de freguesias local ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual; -----
- f) Fotocópia autenticada da declaração de IRC/IRS, consoante o caso, relativa aos dois últimos anos. -----

Artigo 16.º – Apresentação da candidatura -----

1 – O requerimento de admissão ao concurso, juntamente com os documentos que o instruem, será encerrado em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «documentos». A proposta será inserida num outro sobrescrito fechado em cujo rosto se escreverá a palavra «propostas». Os dois sobrescritos deverão ser inseridos num terceiro, fechado e lacrado, cujo rosto identificará o concurso e a entidade concorrente.-----

2 – As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio de concurso, no serviço municipal por onde corra o processo. -----

3 – Quando entregues por mão própria a Câmara Municipal emitirá um recibo de entrega do sobrescrito, com a indicação expressa do dia e hora da entrega. -----

4 – As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas. -----

5 – A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.-----

6 – No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.-----

Artigo 17.º – Critérios de atribuição de licenças-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 19 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente: -----

- a) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;-----
- b) Localização da sede social na freguesia/união de freguesias para que é aberto o concurso;
- c) Localização da sede social em freguesia/união de freguesias da área do município; -----
- d) Número de anos de atividade no setor;-----
- e) Número de postos de trabalho, com caráter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso; -----
- f) Rentabilidade económica resultante da média aritmética da faturação anual de cada viatura, com IVA incluído, referente aos últimos anos anteriores ao concurso; -----
- g) Localização da sede social em município contíguo. -----

Artigo 18.º – Regime supletivo -----

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços vigentes à data da abertura do concurso a que corresponde atualmente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Artigo 19.º – Análise de candidaturas-----

Findo o prazo para apresentação de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º deste Regulamento, o Júri do concurso, apresenta à Câmara Municipal, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, de acordo com o critério de classificação fixado.-----

Artigo 20.º – Atribuição de licença -----

1 – A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

2 – Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo Júri do concurso que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença. -----

3 -----

Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente: -----

- a) Identificação do titular da licença; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 20 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- b) A freguesia/união de freguesias, em cujo contingente se inclui a licença atribuída; -----
- c) O local de estacionamento, se for caso disso; -----
- d) O número dentro do contingente; -----
- e) A definição do prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do artigo seguinte. -----

Artigo 21.º – Emissão da licença-----

1 – Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo na Câmara Municipal para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação. -----

2 – Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em duplicado, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar também em duplicado, cujos originais serão devolvidos ao requerente após conferência de: -----

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, IP;-----
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade/cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares;-----
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade ou DUA (Documento Único Automóvel);-----

3 – A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias. -----

4 – A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direção-Geral de Transportes Terrestres (Diário da República, 2.ª série n.º 104, de 5 de maio de 1999. -----

5 – Pela emissão das licenças são devidas as taxas previstas no regulamento e tabela de taxas do Município.-----

Artigo 22.º – Veículos turísticos e isentos de dísticos -----

Ficam sujeitos às disposições legais fixadas em legislação especial os veículos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual. -----

Artigo 23.º – Publicidade e divulgação da concessão da licença-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 21 | 48



Câmara Municipal de Penacova

1 – A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes da(s) junta(s) da(s) freguesia(s)/união(ões) de freguesias abrangida(s), bem como em aviso a publicar num dos jornais mais lidos na área do Município. -----

2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta: -----

- a) Ao Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias respetiva; -----
- b) Aos comandantes das forças de segurança existentes no concelho; -----
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP; -----
- d) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; -----
- e) As organizações socioprofissionais do setor; -----
- f) À direção de finanças. -----

Artigo 24.º – Caducidade da licença -----

1 - A licença do táxi caduca nos seguintes casos: -----

- a) Quando não for iniciada a exploração nos 90 (noventa) dias posteriores à emissão da licença; -----
- b) Quando o alvará emitido pelo IMT, IP não for renovado; -----
- c) Sempre que haja abandono do exercício da atividade; -----

2 – Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. -----

3 – Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua cassação, a qual tem lugar na sequência de notificação feita através de carta registada com aviso de receção para a última residência/sede social fornecida pelo respetivo titular. -----

Artigo 25.º – Abandono do exercício da atividade -----

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados dentro do período de um ano. -----

CAPÍTULO V – Condições de exploração do serviço -----

Artigo 26.º – Tipos de serviço -----

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou: -----

- a) À hora, em função da duração do serviço; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários; -----
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, onde constam, obrigatoriamente, o respetivo prazo, a identificação das partes e preço acordado; -----
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer. -----

Artigo 27.º – Prestação obrigatória de serviços -----

1 – Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 - Podem ser recusados os seguintes serviços: -----

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista; -----
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade. -----

3 – Os táxis podem, independentemente da zona em que operem, efetuar paragem para tomada de passageiros quando circulem na via pública com a indicação de LIVRE, exceto a menos de 50 (cinquenta) metros de uma praça assinalada e ocupada. -----

4 - Para efeito do presente regulamento considera-se: -----

- a) Estacionamento – A imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação; -----
- b) Paragem – Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário à entrada e saída de passageiros, devendo o condutor retomar, de imediato, a marcha. -----

Artigo 28.º – Transporte de bagagens e de animais -----

1 – O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo. -----

2 – É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças. -----

3 – Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 29.º – Regime de preços -----

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial. -----

Artigo 30.º – Taxímetros -----

1 – Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância. -

2 – Os taxímetros deverão estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição. -----

Artigo 31.º – Motoristas de táxis -----

1 – No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi (CMT), CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. -----

2 – O título supra referido, para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma visível para os passageiros. -----

Artigo 32.º – Deveres do motorista de táxi -----

Os deveres do motorista de táxi estão previstos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. -----

CAPÍTULO VI – Fiscalização e regime sancionatório -----

Artigo 33.º – Entidades fiscalizadoras -----

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento, o IMT, IP, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública. -----

Artigo 34.º – Contraordenações -----

1 – O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particulares. -----

2 – A tentativa e a negligência são puníveis. -----

Artigo 35.º – Competência para a aplicação das coimas -----

1 – Sem prejuízo dos regimes sancionatórios previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, o processamento das contraordenações previstas no artigo 37.º compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem delegar essa competência. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 24 | 48



Câmara Municipal de Penacova

2 – A Câmara Municipal deve comunicar ao IMT, IP e às associações sócio-profissionais do setor as infrações cometidas e respetivas sanções. -----

Artigo 36.º – Exercício irregular da atividade-----

São puníveis com a coima de 150,00 euros a 449,00 euros as seguintes infrações:-----

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 9.º do presente Regulamento;-----
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis previstas no Decreto-Lei n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação;-----
- c) A inexistência da licença do táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;-----
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;-----
- e) O incumprimento do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento;-----
- f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no artigo 27.º do presente Regulamento.-----

Artigo 37.º – Falta de apresentação de documentos-----

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível nos termos previstos na alínea c) do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 euros a 250,00 euros. -----

Artigo 38.º – Violação dos deveres de motoristas de táxi-----

A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias previstas nos artigos 23.º e 26.º da lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, da competência do IMT, IP.-----

Artigo 39.º – Produto das coimas-----

O produto das coimas previstas nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento, é distribuído pela seguinte forma:-----

- a) 20 % para entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria; ----
- b) 20 % para a entidade fiscalizadora, exceto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo, neste caso, para o Estado;-----
- c) 60 % para o Estado.-----

CAPÍTULO VII – Disposições finais e transitórias



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 25 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 40.º – Substituição das licenças por força da reorganização administrativa-----

1 – As licenças emitidas para as freguesias que por força da reorganização administrativa foram agrupadas em uniões de freguesias, serão substituídas pela Câmara Municipal no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, sem custos para os seus titulares. -----

2 – Após o decurso do prazo referido no número anterior a emissão da nova licença será taxada nos termos do regulamento e tabela de taxas do Município. -----

Artigo 41.º – Casos omissos -----

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 42.º – Prazos -----

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

Artigo 43.º – Norma revogatória-----

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2003. -----

Artigo 44.º – Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação. -----

Anexo I.I

Estacionamento fixo

Freguesia / União de freguesias	Fixados	Ocupados	Vagos	Locais de estacionamento
Carvalho	1	1	0	Carvalho
Figueira de Lorvão	2	2	0	Figueira de Lorvão (1) Gavinhos (1)
Lorvão	2	2	0	Aveleira (1) Rua Evaristo Lopes Guimarães – Lorvão (1)
Penacova	7	7	0	Avenida 5 de outubro
Sazes do Lorvão	1	1	0	Sazes do Lorvão



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 26 | 48



Câmara Municipal de Penacova

<i>Friúmes e Paradela</i>	2	2	0	<i>Friúmes (2) Paradela (2)</i>
<i>Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego</i>	2	2	0	<i>Oliveira do Mondego (2) Travanca do Mondego (2)</i>
<i>São Pedro de Alva e São Paio de Mondego</i>	3	3	0	<i>Praça Mário da Cunha Brito (3, São Paio de Mondego (3)</i>

Anexo I.II

TAXAS e LICENÇAS

A – Exercício da atividade

- 1 – Emissão de licença de transporte em táxi – € 50,00; -----
- 2 – Transmissão da licença – € 125,00; -----
- 3 – Substituição da licença – € 50,00; -----
- 4 – Averbamentos, por cada: -----
- 4.1 – De sede ou residência – € 50,00; -----
- 4.2 – De nome ou designação social – € 50,00; -----
- 4.3 – Outros averbamentos – € 50,00; -----
- 5 – Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos – € 25,00. -----

B – Publicidade

- 1 – Por viatura e por ano: € 50,00. -----

Aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 07/04/2015. -----

Aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de dd/04/2015. -----

Aprovado por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 27 | 48



Câmara Municipal de Penacova

13 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DOS MOINHOS DE VENTO, MOINHOS DE ÁGUA E FORNOS DE CAL.

Preâmbulo

O concelho de Penacova possui vários aglomerados de moinhos que constituem um património de inegável valor turístico-cultural. A localização geográfica, a altitude e as condições favoráveis à prática agrícola, permitiram ao concelho a existência de um dos maiores conjuntos de moinhos de vento da zona centro ou mesmo do país. Contribuíram para evidenciar a sua importância como atividade transformadora no contexto sócio-económico da região. -----

Os moinhos, pequenas fábricas de fazer farinha, estavam condicionados pelo vento, mas mesmo assim, laboravam entre cinco a seis horas por dia. Numa tarde de vento, uma só mó podia moer entre oitenta a cem quilogramas de milho. Se o vento fosse fraco ou irregular a moagem reduzia-se a metade, ou menos. -----

Complementares aos moinhos de vento havia moinhos de água, as denominadas azenhas, nos rios e ribeiras. A complementaridade entre moinhos de vento movidos a energia eólica e moinhos de água movidos a energia hidráulica traduzia uma hierarquização. Esta alternância era determinada pelas possibilidades de laboração das azenhas das ribeiras, assumindo os moinhos de vento um carácter somente supletivo. As azenhas constituíam assim o engenho principal. Era o seu período de laboração, e não o dos moinhos de vento que determinava o regime de alternância anual. -----

As vantagens que permitiam uma maior regularidade do trabalho da azenha em termos da qualidade da farinha produzida, ligadas ao facto de se tratar de um engenho menos exigente quanto à assistência que exigia e localizado próximo da residência ou dos campos agrícolas, possibilitavam ao moleiro realizar outras atividades diariamente. O trabalho no moinho de vento implicava que o moleiro se deslocasse para uma zona mais afastada e isolada da sua residência. Por outro lado, as características destes moinhos, bem como, o horário de laboração, determinado pelo vento, provocava um esforço físico mais desgastante. -----

A partir da década de 1950 os moinhos começaram a entrar em decadência, devido nomeadamente: à florestação dos montes que impossibilitava que o vento chegasse com força às velas; à substituição do milho por outras culturas; à mecanização dos sistemas de moagem e proliferação das padarias que passaram a abastecer as aldeias de pão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Atualmente, encontramos moinhos de vento na Serra da Atalhada, Arroiteia, Serras da Aveleira e Roxo, Gavinhos, Paradela de Lorvão e Portela de Oliveira. Existem moinhos de água no Rio Alva e nas ribeiras de Arcos, Carvalhais, Gondelim, Aveledo, Carvalho, Ameal, Lorvão e Presa. -----

Com o objetivo de preservar a história dos moinhos de vento e de água e a memória dos seus moleiros, a Câmara Municipal de Penacova fez o aproveitamento na Portela de Oliveira, do espaço molinológico onde se insere o Museu do Moinho Vitorino Nemésio. Com o mesmo objetivo foi elaborado o presente regulamento. -----

A história da produção de cal do concelho de Penacova remontará aos séc. XVII e XVIII, período em que se terá dado a construção do Forno do Pisão, nas proximidades de Lorvão, visando suprimir as necessidades do Mosteiro. Nas fontes escritas, os fornos de cal de Penacova são referidos a partir de 1860, indicando a expansão da produção de cal, para além da zona de influência do Mosteiro. A cal estaria presente, em representação do concelho, na Exposição Distrital de Coimbra de 1869 e no IV Congresso Beirão realizado em 1929. -----

Ainda que possuindo diferentes estados de conservação, quem nos visita, poderá, ainda hoje, aperceber-se da importância desta indústria bem patente nos 23 fornos de cal ainda existentes no concelho, distribuídos por Ferradosa, Sernelha, Arroeiros-Riba de Cima, Lorvão, Carregal-Frúmes, Galiana e, obviamente, no Casal de Santo Amaro, onde se localiza o maior e melhor conservado conjunto: 10 fornos, localizados em 2 núcleos distintos. -----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico relativo à proteção dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, incluindo a envolvente paisagística que os sustenta. -----

Fins e âmbito de aplicação

Artigo 2.º

Fins

No sentido da salvaguarda e revitalização dos conjuntos dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, são definidos os seguintes objetivos gerais a atingir: -----

- a) Preservação, valorização e melhoria do imóveis e sua envolvente, visando a promoção da qualidade urbana, ambiental e desenvolvimento coeso e sustentável. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 29 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- b) Promover a execução de obras de conservação, que se destinam a manter as edificações nas condições existentes à data da sua construção, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza; -----
- c) Manutenção e reforço da sua identidade; -----
- d) Proibição à alteração do aspeto exterior e envolvente confinante; -----
- e) Manutenção das características morfológicas; -----
- f) Correção de dissonâncias e anomalias arquitetónicas definidas nas condicionantes funcionais e formais a observar em todas as intervenções urbanísticas; -----
- g) Incentivo e apoio à execução de obras de conservação, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais. -----

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se: -----

- a) Aos Núcleos de moinhos, localizados nas Serras:-----
 - I. Atalhada;-----
 - II. Arroiteia;-----
 - III. Aveleira;-----
 - IV. Roxo;-----
 - V. Gavinhos;-----
 - VI. Paradela e Lorvão;-----
 - VII. Portela de Oliveira.-----
- b) Aos moinhos de água, localizados:-----
 - I. Rio Alva;-----
 - II. Ribeira de Arcos;-----
 - III. Ribeira de Carvalhais;-----
 - IV. Ribeira de Gondelim;-----
 - V. Ribeira de Aveledo;-----
 - VI. Ribeira de Carvalho;-----
 - VII. Ribeira do Ameal;-----
 - VIII. Ribeira de Lorvão;-----
 - IX. Ribeira da Presa.-----
- c) Aos fornos de cal, localizados:-----
 - I. Casal de Santo Amaro;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 48



Câmara Municipal de Penacova

II. Pisão – Lorrão (Este conjunto, foi classificado pela Portaria n.º 637/2010, publicada no DR, 2ª série, n.º 164 de 24 de agosto de 2010, Conjunto de Interesse público, tendo a mesma Portaria fixado a respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP).-----

CAPÍTULO II

Regime e tipos de intervenção

Artigo 3.º

Definições e tipos de intervenção

1 - O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, articulado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, impõe as definições a que o presente Regulamento está subordinado e que constam do número seguinte. -----

2 - As intervenções a levar a efeito sobre os moinhos de vento, moinhos de água, fornos de cal e sua envolvente, para efeitos da sua aplicação e correta leitura, devem enquadrar-se nos seguintes tipos:-----

- a) «Acomodação»: a ação que visa a alteração da utilização consequente da alteração do desígnio cultural, social e económico da edificação; -----
- b) «Eliminação de elementos dissonantes»: as ações que visam eliminar edificações ou parte das mesmas que não se integrem no ambiente em que se inserem quer pelo seu aspeto, volume, textura, cor ou qualquer outro aspeto descaracterizador; -----
- c) «Estabilização»: as ações que visam restabelecer a capacidade de suporte estático dos materiais que constituem o edifício, estruturais ou não, utilizando preferencialmente técnicas e matérias tradicionais de construção; -----
- d) «Limpeza e Manutenção»: as ações que visam aumentar a existência do edifício, salvaguardado o seu normal funcionamento; -----
- e) «Preservação»: as ações que visam atrasar o modo de desgaste de um edifício, sem alterar os elementos que o constituem e sua tipologia original/tradicional, de forma a prolongar a sua existência;-----
- f) «Reabilitação»: as ações que visam harmonizar e melhorar as circunstâncias funcionais de um edifício, sendo possível a alteração da ordenação espacial, mantendo os elementos estruturais e a imagem global exterior do edifício.-----
- g) «Reedificação»: as ações que visam construir um edifício ou partes do mesmo em detrimento de um outro destruído por causas naturais ou infligidas, salvaguardando a imagem arquitetónica, materiais e métodos construtivos do edifício original.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- h) «Reparação» as ações que usualmente visam a necessidade de manutenção e/ou substituição parcial da edificação ou de um elemento arquitetónico sem comprometer a natureza dos materiais e métodos construtivos do edifício original; -----
- i) «Restauro»: as ações que visam a reposição da situação original do edifício, salvaguardando os valores estéticos e históricos do mesmo. -----

3 – As intervenções definidas anteriormente tendem à clarificação e pormenorização das diferentes operações urbanísticas definidas no Regime da Urbanização e da Edificação, que correspondem ao seguinte: -----

- a) «Acomodação»: está incluída na definição de «Obras de alteração», sujeita a licença administrativa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----
- b) «Estabilização, Limpeza e Manutenção, Preservação, Reabilitação, Reedificação, Reparação e Restauro»: estão incluídos na definição de «Obras de conservação», isentas de controlo prévio nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----
- c) «Eliminação de elementos dissonantes»: caso o edifício ou parte do mesmo a demolir seja de área e volume inferior ao edifício principal a manter, estão incluídos na definição de «Obras de conservação», isentas de controlo prévio nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

4 – Todas as intervenções que se pretendam levar a efeito nos moinhos de água e forno de cal, localizados no Pisão – Lorzão, estão sujeitos a licença administrativa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado serem imóveis classificados. -----

5 – Deverão, no âmbito da aplicação do presente Regulamento, ser consideradas as presentes definições: -----

- a) «Edifício classificado» edifício com grau de proteção definido na lei que visa proteger e conservar o seu valor histórico e arquitetónico, bem como da sua envolvente; -----
- b) «Ruína» edifício que apresenta um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais ou fundamentais, consubstanciado em restos, destroços ou vestígios do mesmo. --

CAPÍTULO III

Normas gerais de intervenção

Artigo 4.º

Regras Gerais



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município, a execução de quaisquer intervenções nos moinhos vento, moinhos de água e fornos de cal implica sujeição às regras seguintes: -----

- a) As intervenções que se pretendam vir a executar, devem assegurar a valorização do edifício e seu conjunto, através de ações que visem a sua salvaguarda; -----*
- b) As especificidades históricas e arquitetónicas dos edifícios devem ser preservadas, no que se refere à sua implantação, alinhamentos, logradouros, estrutura resistente, altura, volume, configuração da cobertura e materiais de acabamento final; -----*
- c) As intervenções devem ter por premissa a proteção e ou a requalificação das características históricas e arquitetónicas e a sua integração na envolvente, garantindo a sua permanência futura; -----*
- d) Se do decorrer da aplicação da legislação específica ou dos regulamentos gerais da edificabilidade resultar a diminuição das características que definem a identidade ao edifício aquando da sua intervenção, no que se refere ao nível do ruído, do ambiente e das acessibilidades, admite-se o seu não cumprimento, desde que devidamente justificado, não podendo, contudo, serem agravadas as condições pré-existentes, nos termos do disposto no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----*
- e) Os trabalhos de manutenção, conservação e preservação devem ser efetuados pelo menos uma vez em cada período de oito anos, de modo a impedir a necessidade de intervenções mais exigentes, devendo visar uma estratégia integrada de prevenção do edificado; -----*
- f) Os elementos originais/tradicionais dos edifícios, aquando da sua reabilitação, devem assegurar as características, dimensões e configurações dos existentes à data da construção do edifício original; -----*
- g) As alterações de uso que se pretendam levar a efeito devem conciliar-se com as especificidades do edifício e sua estrutura existente sem provocar rotura com as tipologias arquitetónicas, no qual os novos programas de uso devem adaptar-se às condicionantes existentes; -----*
- h) Caso os edifícios se encontrem em conflito arquitetónico e estético com a envolvente no que se refere a volumetria, forma, cores e materiais devem ser intervencionados de forma a serem integrados no ambiente circundante; -----*
- i) Só pode ser autorizada a demolição de edifícios quando apresentem estado avançado de ruína e ponham em causa a segurança de pessoas e bens; -----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 33 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- j) A demolição não autorizada de edifícios, no todo ou em parte, obriga o proprietário à reedificação do mesmo com as mesmas características do original, não podendo existir aumento de áreas de implantação, área de construção, área útil, cêrcea e volumetria;-----
- k) Em caso de reconversão urbanística, de uma área específica, visando melhorar as condições de acessibilidade, as demolições de edifícios são poderão acontecer caso exista um projeto de reorganização aprovado onde seja indiscutível o interesse coletivo; -----
- l) As novas construções e/ou interpretações que se pretendam levar a efeito devem respeitar a harmonia do conjunto, no que se refere a formas e materiais, visando realçar e valorizar o ambiente em que se inserem; -----
- m) As espécies arbóreas ou arbustivas devem ser preservadas, sendo possível o seu derrube somente nos casos de melhoria das condições fundamentais ao uso, de discordância paisagística, de características infestantes e nos casos em que sejam provocados danos construtivos ao edifício; -----

Artigo 5.º

Regras Especiais

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º e quando não existirem os instrumentos de planeamento referentes a Áreas de Reabilitação Urbana, Planos de Pormenor ou Planos de Salvaguarda dos conjuntos edificados, a realização de quaisquer intervenções nas zonas abrangidas por este Regulamento fica sujeita às seguintes regras: -----

1 - Utilização dos edifícios: -----

- a) É permitida a alteração do uso dos edifícios unicamente para fins turísticos, comércio e serviços, desde que um dos edifícios, em cada núcleo de conjuntos edificados, mantenha o uso original. -----
- b) É permitida a alteração do uso dos edifícios unicamente para fins turísticos, comércio e serviços, desde que o edifício individualizado, que não se integre em conjuntos edificados, garanta 50% do uso original na área construída. -----

2 - Volumetria-----

- a) O volume total dos edifícios deve ser mantido, com exceção dos casos em que se verifica a melhoria da harmonia do conjunto edificado, devendo compatibilizar-se com as cêrceas dos edifícios imediatamente contíguos. -----

3 - Logradouro-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 34 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- a) *É proibido qualquer tipo de impermeabilização dos solos integrantes dos logradouros dos edifícios;*-----
- b) *É proibida a vedação dos logradouros através de muros, vedações em rede ou qualquer outro material;* -----
- c) *É proibida a plantação de qualquer tipo de vegetação que desvirtue o enquadramento paisagístico da zona envolvente;* -----
- d) *É proibida a mobilização de solos que altere a topografia do local.* -----

4 - Paredes exteriores e superfícies arquitetónicas-----

- a) *Nos paramentos exteriores dos edifícios que definem o conjunto onde se inserem, devem ser mantidos e respeitados os elementos que os constituem, no que se refere a cantarias, cornijas, cunhais, frisos, molduras, óculos, pilastras, vãos, varandas ou quaisquer outros elementos que imputem valor arquitetónico ao edifício;* -----
- b) *Não é autorizada a aplicação de tintas texturadas, areadas, esponjadas ou brilhantes nos paramentos dos edifícios;*-----
- c) *Os elementos de pedra que pelo decurso do tempo tenham sido destruídos devem ser substituídos por outros semelhantes em dimensões, textura, cor e tipo, sendo proibida a placagem ou forra;*-----
- d) *Permite-se a exceção da alínea anterior nos casos em que os elementos de pedra tenham sido parcialmente destruídos, permitindo-se o reparo com pó de pedra ou argamassa compatível na sua composição, textura e cor;*-----
- e) *Os elementos pétreos a usar devem ter as mesmas características dos que constam do edifício original;*-----
- f) *É proibida a afixação de quaisquer objetos dos elementos pétreos das fachadas;* -----
- g) *Não são permitidos quaisquer estruturas de ensombramento provisórias ou fixas, à exceção do descrito na alínea do presente artigo referente à publicidade.* -----

5 - Portas, janelas e outros vãos-----

- a) *As padieiras, os parapeitos, as soleiras e as ombreiras devem respeitar as especificidades e materiais do edifício original, não sendo permitido mosaicos, tijoleiras ou perfilados de betão;* -----
- b) *As caixilharias das portas e janelas deverão sempre obedecer ao desenho tradicional e deverão somente integrar os materiais tradicionais;* -----
- c) *Não é permitida a implementação de vãos de vidro espelhado, foscos, rugosos ou martelados, tal como todos aqueles que pela sua configuração e cor possam por em causa a harmonia do conjunto edificado;* -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 35 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- d) No sentido de ser corrigida a térmica e acústica do edifício, deve optar-se pela caixilharia dupla colocada pelo interior, podendo esta ser associada à porta. No que se refere aos vãos referentes às janelas, podem ser permitidos excepcionalmente a utilização de vidro duplo se não for alterada a tipologia e dimensão dos componentes do caixilho original;-----
- e) É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo de material nos vãos dos edifícios, debruçados sobre o exterior do mesmo;-----
- f) É proibida a utilização de madeiras envernizadas em padieiras, parapeitos, soleiras e ombreiras;-----
- g) O aspeto visual das caixilharias, no que se refere à cor, devem ser as tradicionalmente utilizadas.-----

6 - Coberturas-----

- a) Os telhados devem ser revestidos com os mesmos materiais iguais aos do edifício original, devendo ser respeitada o aspeto, escala, forma, pendente e orientação dos planos.

7 - Equipamentos técnicos-----

- a) Nas coberturas tal como nos paramentos é proibida, desde que visível, a aplicação de antenas, aparelhos de ar condicionado ou de outros elementos acessórios que prejudiquem a harmonia do conjunto edificado e paisagístico envolvente;-----
- b) Nos paramentos exteriores que confinem com o espaço público são proibidos chaminés e mangas de ventilação ou extração de ar;-----
- c) Todos os cabos, condutas ou qualquer outro tipo de redes de distribuição ou interligação de infraestruturas devem ser subterrâneos, integrados no edifício, e não podem ser colocados nos paramentos exteriores dos edifícios;-----
- d) Os armários e os contadores só podem ser implementados nas fachadas, com dimensões reduzidas e de forma a não prejudicarem a leitura do edifício, no qual devem ser ocultos e sem sensores visíveis, dotados de porta única com acabamento idêntico ao do plano da fachada.-----

8 – Publicidade-----

- a) Os suportes publicitários que se pretendam implementar, adossados à estrutura da fachada, fixos ou amovíveis, devem ser elementos de valorização da fachada, não a descaracterizando;-----
- b) As dimensões dos suportes publicitários devem coadunar-se às especificidades do local, de forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreponham à leitura da composição da fachada do edifício;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 36 | 48



Câmara Municipal de Penacova

- c) Os suportes publicitários devem ser executados em materiais duradouros, que se integrem harmoniosamente no conjunto edificado;-----
- d) Não é permitida a aplicação de suportes publicitários em caixa nos paramentos exteriores dos edifícios;-----
- e) Os suportes publicitários não podem possuir iluminação própria, podendo contudo ser iluminados por pontos de luz exterior de dimensões reduzidas ou através de retro-iluminação, quando salientes da fachada;-----
- f) Não é permitida a aplicação de suportes publicitários dinâmicos, intermitentes ou cor ou intensidades variáveis nos paramentos exteriores dos edifícios.-----

CAPÍTULO IV

Incentivos

Artigo 7.º

Atribuição

1 - Tendo em vista incentivar e estimular a salvaguarda dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal do concelho de Penacova, no que se refere à realização de operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e a reabilitação do património edificado, atenta às especificidades e imposições do presente Regulamento, o Município de Penacova institui o programa de atribuição de valores monetários e de isenção do pagamento de taxas municipais, nas condições e preceitos a seguir enumerados:-----

- a) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a isenção de pagamento de taxas, relativamente às operações urbanísticas previstas no presente Regulamento que carecem de controlo administrativo;-----
- b) A Câmara ou o seu Presidente poderão igualmente conceder a isenção do pagamento de taxas, relativamente a todas operações urbanísticas referidas no presente Regulamento, pela ocupação de via pública com tapumes e andaimes, com limite máxima de 6 meses, desde que não coloquem em causa o normal funcionamento da via pública;-----
- c) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a transferência da verba no montante de 1000€ (mil euros), aos proprietários de moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, que salvaguardem e reabilitem os edifícios nos termos do presente Regulamento, preservando os sistemas de moagem em pleno funcionamento, nas suas formas originais, tal como os fornos de cal em pleno funcionamento no seu uso original;-----
- d) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a transferência da verba no montante de 500€ (quinhentos euros), aos proprietários de moinhos de vento, moinhos de água e fornos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 37 | 48



Câmara Municipal de Penacova

de cal, que pretendam salvaguardar e reabilitar os edifícios nos termos do presente Regulamento, não salvaguardando os usos originais dos edifícios a intervir. -----

e) A atribuição dos montantes anteriormente definidos, só podem ser concedidos, uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, carecendo de comunicação prévia à Câmara Municipal antes da execução das operações urbanísticas elencadas no presente Regulamento e somente após a conclusão das mesmas, após vistoria efetuada pelos serviços técnicos do município. -----

f) A comunicação das operações urbanísticas a levar a efeito pelos proprietários dos edifícios à Câmara Municipal, deverão ser efetuadas em requerimento próprio, no qual declaram conhecer e cumprir o disposto no presente Regulamento. -----

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 8.º

Regime especial

1 – Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades previstas no RJUE, constitui contraordenação a violação do disposto no artigo 5.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento. -----

2 – O valor das coimas varia entre os limites mínimos e máximos de 500€ e 25.000€, respetivamente, para as pessoas singulares e de 1.500€ e 75.000€, para as pessoas coletivas. -----

3 – O produto das coimas constitui receita do Município de Penacova. -----

Artigo 9.º

Sanções acessórias

1 – Para além das penalidades previstas no artigo anterior, o Município de Penacova pode determinar que seja reposta a situação anterior à prática de infração. -----

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Aplicação

1 - O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a entrada em vigor do presente Regulamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 38 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 11.º

Norma Revogatória

2 - É revogada a deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 1988, na qual é referida – “Construções em Zonas de Moinhos – A Câmara, em face de esclarecimentos dados pelo I.N.P.C., por unanimidade dos presentes, deliberou que, a partir desta data, fica estipulado que não podem ser levadas a cabo quaisquer construções a menos de cinquenta metros de distância de qualquer moinho de vento já existente distância esta adaptável à realidade de cada situação.” -----

3 É revogada a deliberação da Câmara Municipal que consta da ata n.º 13 de 7 de abril de 2006, referente aos Incentivos à Recuperação de Moinhos e Azenhas, onde consta descrito – “Propôs a transferência de verba no montante de 500€ (quinhentos euros), aos proprietários de moinhos e azenhas, desde que tais obras consistam na recuperação do sistema de moagem, devidamente licenciado e cujo restauro se destine a recuperar o moinho na sua forma original.” -----

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias após a sua aprovação em assembleia municipal. -----

Depois de analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento em título, que vai ser sujeito a consulta pública, no período de trinta dias, nos termos do artigo 118º do CPA recentemente revogado, por força do disposto no n.º 1 do artigo 8º, do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Mais deliberou submeter o mesmo à aprovação na próxima sessão da Assembleia Municipal, dada a urgência na regulamentação da matéria em causa, sem prejuízo de posteriores alterações ao seu texto na sequência da referida consulta pública. -----

Declaração de Voto: -----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Considera que este instrumento de regulamentação da intervenção nos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal, impunha-se e era importante, contudo entende que o Município deveria ir mais além. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 39 | 48



Câmara Municipal de Penacova

A este propósito, remete para uma intervenção que fez, aquando da apresentação de propostas e ideias para o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2015, relativa à criação de um programa municipal de apoio à recuperação deste património, dotado com uma determinada verba e posteriormente abertas candidaturas a esse financiamento.-----

Efetivamente o valor que consta do regulamento é simbólico e poderá não ser um incentivo tão eficaz quanto seria desejável, para que os proprietários recuperem este património. Um programa deste género, bianual, com uma dotação interessante, a que as pessoas se pudessem candidatar, que contemplasse para além da recuperação física propriamente dita, também uma parte de dinamização, seria um incentivo, permitindo dar visibilidade a esta causa.-----

O regulamento é um instrumento jurídico importante, até para assegurar que são feitas intervenções de qualidade, respeitando a identidade deste património, mas seria ir mais longe e abordar, de forma mais eficaz, esta questão.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Relativamente à temática dos moinhos e sua recuperação, considera que este tipo de património só pode ser rentabilizado se enquadrado numa perspetiva integrada, por exemplo para alojamento local.

Se isso vier a acontecer, sendo também proprietário de um moinho, que já recuperou, também o disponibiliza para esse efeito.-----

Estando a decorrer obras no Moinho da Portela de Oliveira, seria conveniente que o revestimento exterior ficasse com a sua traça original.-----

Era também importante que se esporadicamente pusesse o moinho em funcionamento.-----

Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva-----

Salientou que a Portela de Oliveira tem um museu e um moinho que tem que manter a sua função original.-----

Mas este quadro comunitário tem apoios para a recuperação de património nesta área, e este será um bom incentivo para os proprietários de moinhos na Portela de Oliveira se juntarem e fazerem uma candidatura, com o apoio do Município, para os poderem transformar em alojamento local.-----

Ainda relativamente aos moinhos é cada vez mais difícil coloca-los em funcionamento, por falta de pessoas que o façam e nem sempre as condições atmosféricas o permitem.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]



Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Quanto à falta de pessoas habilitadas para colocarem o moinho em funcionamento, pensa que o Município tem pessoas com capacidade para o fazerem, se devidamente incentivadas e para que no futuro, sempre que haja essa necessidade, se saiba a quem recorrer. Caso contrário a demonstração desta atividade cai em desuso. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

No que se refere à salvaguarda de todo este património e aproveitamento turístico para alojamento, salientou que sempre se concentrou mais no aglomerado de moinhos da Serra da Atalhada. É ali que o Município detém mais moinhos e já existia um projeto nesse âmbito.-----

Logo que abriam candidaturas ao Leader para esse efeito tentou avançar por aí. Falou com o então concessionário, mas não houve interesse em recuperar aquele património e neste momento estão a fazer o investimento a expensas do Município. Eventualmente, se for importante que o projeto tenha maior número de alojamento, poderá pensar-se em envolver os privados, caso haja essa disponibilidade, para também eles poderem rentabilizar o seu património. -----

A Portela de Oliveira é um espaço importante e há um interessado na sua concessão para alojamento. Se alguns proprietários, à semelhança do Senhor Vereador Pedro Barbosa, disponibilizam os seus moinhos, podem e devem estudar esse assunto. -----

O ponto seguinte relativo à eventual classificação de dois moinhos neste local, também se insere neste âmbito e no caso de ficarem na posse de particulares, ficam pendentes da sua vontade em os incluir num projeto integrado. Mas o importante será a sua recuperação e certamente que também não devem estar a condicionar esse objetivo. -----

14 - OFÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS, RELATIVO À EVENTUAL CLASSIFICAÇÃO DOS MOINHOS LOCALIZADOS NA PORTELA DE OLIVEIRA (ARTIGOS MATRICIAIS N.º 100 E 102), PROPRIEDADE DO ESTADO PORTUGUÊS.

Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----

Em relação a este ponto, salientou que existem dois moinhos que pertencem ao Estado Português, sobre o qual se vão pronunciar. Mas tendo em conta que aquele núcleo tem uma série de privados que são proprietários de moinhos, mesmo que haja um projeto comum, a alienação destes artigos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 41 | 48



pela Direção Geral do Tesouro a um privado, não vai condicionar esse projeto, porque será apenas mais um. -----

Depois de mais alguns considerandos sobre o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, informar a Direção Geral do Tesouro e Finanças, que os moinhos de vento (dois), localizados na Portela de Oliveira, inscritos sob o artigo 100 e 102, da Freguesia de Sazes de Lorvão, não se encontram classificados, nem em vias de classificação. -----

15 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

Fracos Recursos

Nome	CC	Área	Num	Proposta
Diamantino Carvalho	61405	22	1600	Deferimento
José Oliveira Duarte	52766	320	25400	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos. -----

16 - REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA - PROPOSTA DE ABERTURA DE DISCUSSÃO PÚBLICA.

Depois de analisado o assunto e esclarecidas as dúvidas suscitadas pelos Senhores Vereadores, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

Aprovar a proposta do Plano Diretor Municipal e proceder à abertura da discussão pública da 1ª Revisão ao PDM de Penacova, com a duração de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do aviso de abertura no Diário da República. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 42 | 48

17 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO - ROTUNDA DO SEIXO / VALE DAS ÉGUAS" - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

Informação

Tenho presente, um pedido de prorrogação do prazo de execução da obra supra referida.-----

O prazo de execução da obra foi inicialmente fixado em 120 dias (seguidos) o que tendo em conta a data da consignação (28/Nov/2014) aquele prazo terminaria a 30 de março de 2015. -----

No pedido que segue me anexo, solicita mais 30 dias para concluir os trabalhos, e que no seguimento de várias comunicações que oportunamente nos enviou e da qual anexo cópia, alegando:-----

Condições atmosféricas adversas – Equivalente a 18 dias de calendário; -----

Dias em que não choveu mas pelo excesso de humidade não pode trabalhar – Equivalente a 6 dias;-----

Atraso no corte de árvores – Equivalente 4 dias;-----

Atraso da EDP na mudança de postes – Equivalente a 3 dias-----

Eu entendo que além dos motivos referidos ainda houve um outro que o adjudicatário não mencionou e que, eventualmente tanto ele como eu, não contaria que a execução da obra viesse a coincidir com a época de natal e de fim de ano em que a empresa “parou” duas semanas. -----

Sob o ponto de vista técnico, não tenho qualquer dúvida em afirmar que aqueles motivos eram imprevisíveis, não podem ser imputados ao empreiteiro já que não tiveram origem por sua causa, não surgiram por qualquer negligência da sua parte e não tinha forma de evitar as suas consequências. ---

Perante aqueles condicionalismos, a opção de não suspender a execução dos trabalhos poderia colocar em causa a segurança não só dos trabalhadores na execução da obra como de todos aqueles que, dentro ou fora do período normal de trabalho, por ela tinham que circular.-----

Informo ainda que era vontade do empreiteiro, mesmo fora dos períodos em que se verificaram aqueles condicionalismos, por algumas semanas fechar alguns troços á circulação automóvel beneficiando assim os seus rendimentos na execução dos trabalhos, situação que sempre contrariei por entender que essa situação prejudicaria de forma considerável e sobretudo ainda mais gravosa para os residentes locais e das povoações mais próximas. -----

Assim sob o ponto de vista jurídico entendo que o pedido apresentado poderá ser viabilizado sobretudo e essencialmente com base na alínea a) do ponto 3, do art.º 366 do CCP. -----



Câmara Municipal de Penacova

Nestes termos deixo o critério à decisão superior sugerindo ainda que, a conceder-se a prorrogação de prazo solicitada por 30 dias (seguidos) o seja de forma graciosa conforme também proposto pelo adjudicatário. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação de prazo graciosa por 30 (trinta) dias (seguidos). -----

18 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5 DA OBRA "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO - ROTUNDA DO SEIXO / VALE DAS ÉGUAS".

Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 5 da obra em epígrafe, no valor de 136.928,69 Euros (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. -----

19 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

19.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

Arquitetura-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-62/2013, de Fernanda Carlota Candeias Belezas, residente em Espinheira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia, anexos e muro em Espinheira. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 44 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-73/2014, de Paulo César Saraiva Miguel, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar em Aveleira. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-2/2014, de Derek Arnold Morgan, residente em Seixo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de arrumos e vedação em Seixo. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-49/2011 de Mocidade Futebol Clube, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de sede social em Cheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. ----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

PO n.º 01-62/2013 de Fernanda Carlota Candeias Beleza, residente em Espinheira, solicitando aprovação do licenciamento para construção de habitação, churrasqueira e muros em Espinheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 45 | 48



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-136/2000 de Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Riba de Baixo, solicitando aprovação do licenciamento para projeto de alterações em Riba de Baixo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-27/2014 de Bruno da Cruz Martins e outro, residente em Espinheira, solicitando aprovação do licenciamento para construção de armazém em Espinheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Autorização de Utilização-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-609/2006, de Milene Patrícia Jesus Batista, residente em São Mamede, solicitando autorização de utilização para habitação sita em São Mamede. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-5/2015, de Ângela Maria Melo Ventura Rodrigues, residente em Paradela de Lorvão, solicitando autorização de utilização para alteração ao uso para comércio e serviços em Paradela de Lorvão.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 46 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -

Diversos-----

PO n.º 01-49/2011, de Mocidade Futebol Clube da Cheira, solicitando isenção de taxas, para legalização de sede social sita em Cheira.-----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44º do RMUETA, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, isentar do pagamento das respetivas taxas. -----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

PO n.º 08-07/2013, de Fernandes & Henriques, solicitando isenção de taxas relativa a prorrogação, no Parque Empresarial.-----

Com base no Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Indústria e outras Atividades Económicas, da que se trata de uma empresa que contribui para a criação de emprego e desenvolvimento económico do Concelho, o Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento das respetivas taxas.-----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 47 | 48



Câmara Municipal de Penacova

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 48 | 48